



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI  
Praça Ivonete Guedes, 12 Centro  
CNPJ: 01.612.565/0001-92

LEI MUNICIPAL Nº 192 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

**ISENTA DO PAGAMENTO DE JUROS E  
OUTROS ACRÉSCIMOS LEGAIS VALORES  
REFERENTE À IPTU VENCIDOS ATÉ  
30.06.2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento de juros, multas ou quaisquer outros acréscimos legais os valores referentes ao IPTU lançados e vencidos até 31.12.2016..

**Art. 2º.** O benefício será concedido a toda pessoa física ou jurídica, que tenha IPTU em atraso e que pague o total da dívida de cada inscrição, até o dia 30 de junho de 2017, em parcela única.

**Parágrafo Único:** Para ser contemplado com o benefício dos artigos anteriores, o imóvel sobre o qual recaia o IPTU, deverá estar totalmente limpo.

**Art. 4º.** Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogando a nº 149 de 21 de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE ALCÂNTARA,  
06 DE ABRIL 2017.

*Francisco Claudison de Brito Sousa*  
Francisco Claudison de Brito Sousa  
CPF: 770.760.793-72  
RG: 1.691.548-PI  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA**  
Prefeito Municipal

*Vilma Maria Rodrigues da Silva*  
Vilma Maria Rodrigues da Silva  
Sec. Munic. de Administração  
CPF: 420.486.743-20

**VILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA**  
Secretária de Administração